

CONTRATO Nº 096/2010-MP/PA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COQUETÉIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PROAM - PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA - EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça, com delegação de PGJ, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, CPF: 10100431291, CI: 922600 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa **PROAM - PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMZÔNIA LTDA - EPP**, portadora do CGC/MF nº 04.373.034/0001-82 estabelecida na Travessa Joaquim Távora, nº 526, térreo, bairro Cidade Velha, CEP 66023-730, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 593.167.992-87 e RG nº 2828449-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declarará nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de saldo não utilizado da **Ata de Registro de Preços nº 024/2009-MP/PA** realizada através da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2009-MP/PA**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 1618/2009-SGJ-TA (Prot. 22085/2009)** e ao expediente 34678/2010 e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COQUETÉIS**, para eventos organizados pelo Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 023/2009-MP/PA;
- b) Ata de Registro de Preços nº 024/2009-MP/PA;
- c) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- d) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 33.476,75 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, sendo:

- **Lote 01** = R\$ 5.243,52 referente ao valor global médio estimado do item Refeições para no máximo **133 pessoas**. Sendo o preço unitário da opção 01 R\$38,00 e da opção 02 R\$40,85;
- **Lote 02** = R\$ 3.533,23 referente ao valor global médio estimado do item Lanches para no máximo **173 pessoas**. Sendo o preço unitário da opção 01 R\$17,57, da opção 02 R\$20,42 e da opção 03 R\$23,28;
- **Lote 03** = R\$ 24.700,00 referente ao valor global médio estimado do item Coquetéis para no máximo **1.000 pessoas**. Sendo o preço unitário da opção 01 R\$21,85, da opção 02 24,70 e da opção 03 R\$27,55.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco do Estado do Pará, Agência nº 026, Conta Corrente nº 301912-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Assessoria de Cerimonial ou Divisão de Serviços Gerais, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência - Anexo I.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2

5.2. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SPRESSÕES

A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a aceitar acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre os quantitativos registrados, em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas deste Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.10125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 01 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Fornecer o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecida pela CONTRATANTE durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. No prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** antes do início do evento, será expedido pedido de fornecimento estabelecendo a quantidade e objeto almejado, e o local de entrega, sempre no município de Belém, Capital do Pará.

8.3. O Ministério Público do Estado do Pará, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após o pedido de fornecimento, para cancelamento do mesmo;

8.4. No prazo de **24 (vinte e quatro) horas** antes do evento as sugestões de cardápio a ser oferecido deverão ser enviadas ao Ministério Público.

8.5. O fornecimento dos serviços objeto de registro de preço deverá ser efetuado de acordo com as solicitações efetuadas e deverá ocorrer no prazo de **01 (uma) hora** antes do início do evento, sob pena das sanções previstas em edital.

8.6. Se, justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a contratada não puder fornecer o serviço solicitado dele, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar do pedido de fornecimento.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O Contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.673,83 (um mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato. A garantia deste contrato será utilizada da garantia prestada no Contrato 058/2009-MP/PA.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

10.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

10.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

11.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do Instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços, da Proposta de Preços, da legislação vigente e da Sessão de Amostra;

11.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.3. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

11.4. Oferecer o fornecimento e prestação do serviço licitado de acordo com o horário, data e local determinado pelo Ministério Público, para a realização das refeições, coquetéis e lanches, a serem servidos por ocasião de eventos, conforme as diretrizes especificadas, em atendimento às solicitações da Assessoria de Cerimonial ou da Divisão de Serviços Gerais, conforme o caso;

11.5. Obedecer às exigências da Assessoria de Cerimonial e/ou da Divisão de Serviços Gerais referentes a escolha dos cardápios das refeições, dos tipos de lanches e coquetéis e das bebidas;

11.6. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, utilizando produto de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade exigido pelos órgãos competentes, conforme apresentado na Sessão de Amostra;

11.7. Utilizar insumos de primeira qualidade no preparo da alimentação. Observando, também, o ponto de cozimento dos alimentos, a fim de evitar que não sejam suficientemente cozidos, "crus", ou que passem do ponto de cozimento, "queimados", etc. Além disso, a alimentação deverá apresentar sabor agradável, aspecto saudável, e nunca deverão ser aproveitadas as sobras de outros preparos ou de dias anteriores;

11.8. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene;

11.9. Nos casos de coquetéis, as porções de salgados e doces deverão ser no mínimo 12 (doze) por pessoa, sendo 08 (oito) salgados e 04 (quatro) doces;

11.10. Fornecer alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos. As embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

11.11. As bebidas geladas deverão ser transportadas e entregues em caixa de isopor com gelo, ou equipamento equivalente para que sejam servidas a contento;

11.12. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial e, nem sofrer, cessão ou transferência total ou parcial;

11.13. Deverá manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao Ministério Público do Estado do Pará, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;

11.14. Deverá substituir imediatamente às suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações, e desconformes com o apresentado na Sessão de Amostras, ou quando o mesmo apresente-se insalubre ou com vestígios de deterioração sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação de penalidades nos termos deste Contrato;

11.14.1. O mesmo procedimento deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

11.15. Evitar que os serviços deixem, sob qualquer hipótese, de serem prestados;

11.16. Chegar ao local do evento no prazo de 01 (uma) hora antes do início do evento;

11.17. Fornecer todo o material, utensílios e peças, de boa qualidade, necessárias à boa apresentação dos serviços, de acordo com cada evento e de conformidade com o prato a ser servido, utilizando aparelhamento de primeira linha e provendo todos os insumos necessários aos serviços, arcando com os respectivos custos;

11.18. Utilizar pessoal qualificado, com trajes adequados para a ocasião solicitada;

11.19. As Refeições, Coquetéis e Lanches serão conferidos no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características exigidas no Contrato e seus anexos, bem como, se for caso, com as características apresentadas na Sessão de Amostra, sendo vedado à fornecedora levar ou distribuir qualquer tipo de mercadoria antes ou após a realização do evento. Após o evento, cabe ao Órgão a responsabilidade de destinar toda a mercadoria remanescente, que deverá ser entregue à Assessoria de Cerimonial ou à Divisão de Serviços Gerais, conforme o caso, para os devidos fins;

11.20. No fornecimento de refeições e lanches a empresa deverá disponibilizar, se necessário, louças, garçons e toalhas de mesa, em quantidade proporcional ao número de pessoas atendidas;

11.21. No fornecimento de coquetéis a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, louças, garçons, na proporção mínima de 01 garçom/20 convidados, e quando necessário toalhas de mesa.

11.22. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

11.23. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e tributários resultante da execução do Contrato;

11.25. Deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, assumindo total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

11.26. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

12.2. Fazer a conferência no momento da entrega, dando-se sua aceitação somente quando estiver em conformidade com as características exigidas no Edital e seus Anexos e, quando for o caso, com as características apresentadas na Sessão de Amostras;

12.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento do serviço, devendo informar qualquer irregularidade porventura havida, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.5. Solicitar os serviços a Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento;

12.6. Notificar a empresa contratada sobre a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes ou ainda quanto aos quantitativos, para que sejam adotadas a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3. MULTA

13.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato e das obrigações assumidas, especialmente quanto à entrega do objeto ou substituição de objeto desconforme com as especificações deste Contrato e Anexos e/ou com a Sessão de Amostras, a contratada ficará sujeita à:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item pendente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.3.2. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência.

13.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item pendente, no caso de recusa em proceder às modificações devidas em objeto desconforme com as especificações deste Contrato e Anexos e/ou com a Sessão de Amostra; no caso de o objeto contratado não ser entregue ou substituído nas condições e prazos previstos, quando isso não implicar inexecução total do contrato; e nos demais casos de inexecução parcial.

13.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total.

13.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.3.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.

13.4 – SUSPENSÃO

13.4.1 – Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

13.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1 – No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

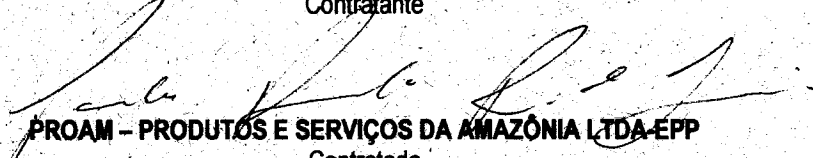
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 21 de setembro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

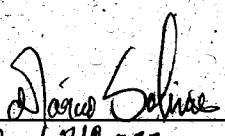
Contratante


PROAM – PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA-EPP

Contratada

Testemunhas:

1) _____
RG Nº _____

2) 
RG Nº 1.919.583 SSP-PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31757 de 22/09/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 159202

Contrato: 96/2010

Objeto: Fornecimento de refeições, lanches e coqueteis

Valor Total: 33.476,75

Data Assinatura: 21/09/2010

Vigência: 21/09/2010 a 20/12/2010

Pregão Presencial: 23/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
-----------------------------	----------------------------	-------------------------	--------------------------

03122012545340000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: PROAM - PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA

Endereço: Tv Joaquim Távora, 526

CEP. 66023-730 - Belém/PA Complemento: Térreo

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO